



Reportagem

Atividade jurisdicional do TSE acompanha aumento da demanda por Justiça nas eleições

Lei da Ficha Limpa pág. 15

A Estatística Processual e a Lei Complementar nº 135/2010 pág. 18

Pedido de registro de candidatura pág. 21



TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL

Pedido de registro de candidatura³

Em linhas gerais, o processo eleitoral se desenvolve em diversas fases. Inicia-se pelas convenções partidárias para escolha dos candidatos, formulação dos pedidos de registro de candidatura e eventuais impugnações; passa pela propaganda eleitoral; prossegue com o pleito em si; e culmina com a apuração e proclamação do resultado e a diplomação dos eleitos. Todas essas etapas, e a própria organização da eleição, são reguladas pela legislação eleitoral vigente e pelas resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O pedido de registro de candidatura formulado pelas coligações, partidos ou candidatos perante a Justiça Eleitoral envolve procedimento de natureza administrativa, contudo se torna um processo judicial quando há impugnação, ou seja, quando se questiona o cumprimento de formalidade legal para se concorrer às eleições.

No momento em que se formaliza o pedido de registro, a Justiça Eleitoral afere se os candidatos reúnem as condições de elegibilidade e se não se enquadram em causas de inelegibilidade, requisitos legais que devem ser cumpridos pelas pessoas que pretendam concorrer a cargo eletivo, consoante determina o art. 11, § 10, da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97, parágrafo acrescentado pela Lei nº 12.034/2009).



O candidato precisa preencher todas as condições de elegibilidade para poder concorrer às eleições. Segundo disposto no art. 14, § 3º, incisos I a VI, letras a, b e c, da Constituição Federal, são condições de elegibilidade a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição em que pretende candidatar-se, a filiação partidária e o atendimento da idade mínima para o exercício do cargo político a que pretende concorrer.

As causas de inelegibilidade, por sua vez, são situações que impedem alguém de ser candidato e encontram previsão legal na Constituição Federal e na Lei das Inelegibilidades, Lei Complementar nº 64/90.

Segundo a Constituição Federal, são inelegíveis para qualquer cargo eletivo os inalistáveis (estrangeiros e conscritos durante o período do serviço militar obrigatório) e os analfabetos.

A Constituição brasileira prevê, ainda, a inelegibilidade por parentesco, na medida em

³Marise Mesquita de Oliveira é Analista Judiciário do TSE e Coordenadora da Central do Eleitor do TSE. Bacharel em Direito e pós-graduada em Direito e Processo Civil.

que declara serem inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge ou companheiro e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da República, de governador de estado ou território, do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses antes do pleito.

Também são considerados inelegíveis todos os cidadãos que incidirem nas demais causas de inelegibilidade previstas no art. 1º da LC nº 64/90, norma que teve novas hipóteses e aumento de prazos de inelegibilidade introduzidos pela LC nº 135/2010, dentre as quais podemos mencionar os seguintes casos:

- O parlamentar que renunciar a seu mandato – em virtude de figurar como parte em representação ou em petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo constitucional, de lei orgânica do DF ou do município – não poderá se candidatar para concorrer às eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos após o cumprimento da pena;

- O candidato condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, será inelegível e sua inelegibilidade será equiparada a uma sanção ou reprimenda pelo descumprimento das normas legais.

A LC nº 64/90 confere a qualquer candidato, partido político ou coligação a legitimidade para contestar, por meio de ação de impugnação de registro de candidatura (AIRC), o pedido de registro de candidatura, com o objetivo de

Não incorrendo nas causas de inelegibilidade e reunidas todas as condições de elegibilidade, o candidato está apto a concorrer ao cargo público, receber validamente votos e ser investido no poder por meio da vontade popular.

impedir seu deferimento em face da incidência de hipótese de inelegibilidade ou da falta de condição de elegibilidade. Já o cidadão não tem o poder de contestar o pedido de registro, podendo apenas apresentar, no prazo da impugnação ao pedido de registro, notícia de inelegibilidade, mediante petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, que a encaminhará ao Ministério Público.

O candidato, ainda que tenha o registro indeferido judicialmente, poderá prosseguir na campanha eleitoral por sua conta e risco, utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão, ter seu nome mantido na urna eletrônica, enquanto estiver sob essa condição, ficando a validade dos votos atribuídos condicionada ao deferimento de seu registro pelo tribunal competente para a análise do recurso eleitoral.

A ausência de impugnação ao pedido de registro também não impede que o juiz indefira, sem provocação da parte, isto é, de ofício, o pedido de registro de candidato inelegível ou que não atenda às condições de elegibilidade.

O pedido de registro de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos: declaração atual de bens, certidões criminais

fornecidas pela Justiça Federal e Estadual, fotografia atual, comprovante de escolaridade, prova de desincompatibilização (afastamento de cargos, emprego ou função pública), propostas de governo para os candidatos ao cargo de governador de estado ou do Distrito Federal e ao cargo de presidente da República.

O candidato, quando escolhido em convenção partidária e com o pedido de registro deferido, tem reconhecido o direito de participar das demais fases do processo eleitoral. Não incorrendo nas causas de inelegibilidade e reunidas todas as condições de elegibilidade, adquire a condição de elegível, ou seja, a apti-

dão para concorrer ao cargo público, receber validamente votos e ser investido no poder por meio da vontade popular.

É importante frisar que as normas de inelegibilidade têm por finalidade proteger o interesse público, a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta, impondo, dessa forma, maior rigor e uma disputa eleitoral equilibrada e saudável.